



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÂMPUS PIRACICABA**

**CÓDIGO ELEITORAL**

**CONSELHO DE CÂMPUS – 2021**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, para a composição do Conselho do Câmpus Piracicaba – Concam PRC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 1º - O Câmpus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, em conformidade com o Art. 8.º de seu Estatuto, possui como órgão superior do câmpus o Conselho de Câmpus.

**Parágrafo Único.** A composição e as competências do Concam são definidas pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), aprovado pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste código, para mandato de dois anos, conforme Art.4.º da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, designada por meio da portaria PRC.0004/2021, de 11 de janeiro de 2021, é competente para dar andamento ao processo eleitoral de escolha dos representantes, que será realizado pelo sistema institucional “Aurora”.

**III. DOS CARGOS**

Art. 4º - Serão doze (09) os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores discentes, eleitos por seus pares, totalizando três (3) titulares e três (3) suplentes;
- II. Representação do corpo docente, eleitos por seus pares, totalizando três (3) titulares e três (3) suplentes;
- III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando três (3) titulares e três (3) suplentes.

**§ 1º** O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM . Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

**§ 2º** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

**§ 3º** O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

**§ 4º** Os membros do CONCAM relacionados nos incisos I, II e III do Artigo 4º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, a partir da publicação da portaria de designação pelo diretor geral do Câmpus Piracicaba, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

**IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 5º- O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código. Todos os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, deverão requerer registro de suas candidaturas, do dia 15 de janeiro de 2021, até às 23h59, do dia 19 de janeiro de 2021.

§ 1º - O registro das candidaturas dos representantes descritos no Artigo 4º, incisos I, II e III será requerido através do sistema Aurora, por meio do link <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>, no horário da zero hora do dia 15 de janeiro, até às 23h59, do dia 19 de janeiro de 2021.

§ 2º- No ato da inscrição, o(a) candidato(a) poderá inserir sua foto, bem como o link de seu currículo e um texto no sistema Aurora, conforme formato permitido pelo sistema. Após a inscrição, o sistema não permite alteração dessas informações.

§ 3º- A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

Art. 6º- Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três (3) dias úteis, o pedido de registro dos candidatos e publicar no site do câmpus (<https://prc.ifsp.edu.br/>) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º- Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando as suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas, após a publicação da lista oficial.

§ 2º- A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir a sua decisão sobre quanto ao recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

## V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 7º - Poderão se candidatar às vagas do Concam PRC, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Piracicaba do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art.81, da Lei n.º 8.112, ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5, da Lei n.º 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs). ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Art. 8º- Poderão se candidatar às vagas do Concam PRC, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado nos cursos do câmpus, de formação inicial e continuada, da educação básica ou de graduação ou de pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 9º- É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no Concam PRC e como conselheiro, titular ou suplente, pertencente ao Conselho Superior do IFSP (Consup).

## VI. DOS ELETORES

Art. 10º- Serão eletores aptos ao voto para representantes do Concam PRC os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, de formação inicial e continuada, da educação básica ou de graduação ou de pós-graduação.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral dará publicidade através do sítio eletrônico institucional do Câmpus Piracicaba (<https://prc.ifsp.edu.br/>), conforme cronograma ANEXO I, à lista de eleitores aptos a votar.

Art. 12º - É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

**Parágrafo único:** Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até a data limite conforme cronograma ANEXO I, para [prof\\_tesine@ifsp.edu.br](mailto:prof_tesine@ifsp.edu.br).

Art. 13º- Cada eleitor somente poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 14º- O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

## VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 15º- O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 16º- Serão considerados eleitos representantes do corpo discente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17º- Os candidatos poderão, às suas expensas, divulgar as suas propostas de campanha no período compreendido entre a publicação das candidaturas homologadas, até às 23h59 do dia anterior ao da votação.

Art 18º- Será permitido aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de:

- i. utilização do sistema Aurora;
- ii. grupos de e-mails institucionais;
- iii. redes sociais; e
- iv. aplicativos de trocas de mensagens.

Art 19º- É estritamente vedado ao candidato (a) fazer a divulgação de sua candidatura fora do período do período indicado, conforme Anexo I.

## IX. DO VOTO

Art. 20º- A votação realizar-se-á pelo sistema Aurora, por meio do link <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>, no horário da zero hora do dia 01/02/2021 até às 23h59 do dia 02/02/2021.

## X. DA APURAÇÃO

Art. 21º- A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral.

## XI. DOS RESULTADOS

Art. 22º- Concluída a apuração dos votos pelo sistema Aurora, a respectiva Comissão Eleitoral, totalizará os votos dos candidatos de cada segmento, publicando o resultado preliminar no site do câmpus (<https://prc.ifsp.edu.br/>), até o dia 03 de fevereiro de 2021.

Art. 23º- Não havendo a impugnação dos votos, no prazo de 24 horas, após o resultado preliminar, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, por meio do site do câmpus.

**Parágrafo único.** Do resultado final caberá recurso, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no

máximo, 24 horas da solicitação.

Art. 24º- Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório de apuração, com a lista dos eleitos ao Diretor Geral do Câmpus Piracicaba, para as providências necessárias.

Art. 25º – A posse dos membros eleitos será efetivada pelo Presidente do Conselho de Câmpus na primeira reunião do CONCAM após a publicação do resultado final, conforme Anexo I.

## XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 26º- É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 27º- Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;

IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

- IV. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- V. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

## XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º- Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas (CGP) e Registros Acadêmicos (CRA), a confirmação dos dados dos candidatos inscritos.

Art. 29º- A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 30º- Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;

II. Maior idade.

Art. 31º- Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do câmpus Piracicaba.

Art. 32º- A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do sistema Aurora.

**Parágrafo único:** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica de computadores ou aparelhos celulares, falhas de comunicação na rede móvel, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 33 º- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 11 de janeiro de 2021.

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

Inscrições- Da zero hora do dia 15/01/2021 até às 23h59 do dia 19/01/2021

Publicação preliminar das candidaturas -25/01 (até às 12h)

Divulgação de lista de aptos a votar – 25/01 (até às 12h)

Apresentação de recursos das candidaturas - 26/01 (até às 12h)

Apresentação de recursos referente a lista de aptos a votar- 26/01 (até às 12h)

Resposta aos recursos e homologação das candidaturas - 27/01

Resposta aos recursos referente a lista de aptos a votar - 27/01

Campanha eleitoral- Da zero hora do dia 28/01/2021 até às 23h59 do dia 29/01/2021

Eleições pelo sistema Aurora- Da zero hora do dia 01/02/2021 até às 23h59 do dia 02/02/2021

Divulgação dos resultados preliminares- 03/02 (até às 12h)

Prazo para apresentação de recurso- 04/02 (até às 12h)

Resposta aos recursos recebidos- 05/02

Resultado Final- 05/02/21

Reunião de posse dos conselheiros - 10/02/21 (horário a ser definido)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/PRC**, em 11/01/2021 11:34:23.
- **Fabiana Tesine Baptista, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 11/01/2021 10:11:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 133781

Código de Autenticação: a8cd13e207

